

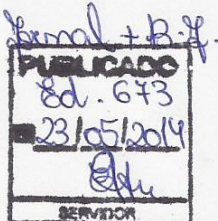


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2014.



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

Concede gratificação aos médicos integrantes da rede pública municipal de Bom Jardim - RJ vinculados e que atuam junto a Estratégia de Saúde da Família – ESF, cumprindo carga horária de 40 horas semanais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação especial aos médicos da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF o profissional de medicina aprovado em concurso público para este mister e que atue junto as Unidades de Saúde da Família, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Atendidas as disposições constantes do art. 1º, será paga gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário base, exclusivamente aos médicos membros da estratégia.

Art. 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro do programa que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, salvo gozo de férias anuais, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º Enquanto não entrarem em exercício os aprovados em concurso público realizado para o provimento dos cargos de médicos existentes na Estratégia de Saúde da Família fica autorizada a concessão da gratificação estabelecida por esta lei aos aprovados em processo seletivo simplificado para contratação temporária para o exercício das funções definidas no art. 1º desta lei.

Art. 6º O art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 21 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 23 DE MAIO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO